

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	2
CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
CAPÍTULO VII TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM.....	3
CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
CAPÍTULO IX GARANTIA	5
CAPÍTULO X PREÇOS	5
CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO XII PENALIDADES	7
CAPÍTULO XIII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	8
CAPÍTULO XIV SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	8
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	8
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	9
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	9
CAPÍTULO XVIII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	10

CAPÍTULO XIX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10
CAPÍTULO XX NOVAÇÃO	10
CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE	11
CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO	11
CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
CAPÍTULO XXIV FORO.....	11

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE MAPEAMENTO DE ALTA DEFINIÇÃO MÓVEL AEROTRANSPORTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E...

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretorseu Diretor, que assinam (fisicamente/digitalmente);

e na qualidade de CONTRATADA,.....
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, da solução de mapeamento de Alta Definição Móvel Aerotransportada composta por RPAS (Do inglês RPAS - Remotely piloted aircraft system, Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada) e Equipamento Multisensor com sensor LIDAR e Sistema de Imageamento para colorização da nuvem de pontos, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA.

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0346-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste

CONTRATO; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§2º O Anexo II está disponível no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPIU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPIU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 5ª O prazo estabelecido para o cumprimento de todas as obrigações contratuais é de até 187 (cento e oitenta e sete) dias, a contar da data contida na Ordem de Início de Serviços (OIS), divididos conforme segue:

- M1 Até 90 (noventa) dias a contar da OIS para o fornecimento dos equipamentos (equipamento RPAS e seus respectivos acessórios (item 3.1 das Especificações Técnicas), e Equipamento Multisensor (item 3.2 das Especificações Técnicas), a partir da emissão da OIS;
- M2 Até 7 (sete) dias úteis para a Entrega Técnica, a partir da entrega dos equipamentos;
- M3 Até 90 (noventa) dias , a partir da Entrega Técnica.

CLÁUSULA 6ª O objeto desta contratação será executado sob o regime de preço unitário.

CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª A ITAIPIU, por meio da Superintendência de Obras e Desenvolvimento, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPIU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas ao fornecimento e serviços objeto deste CONTRATO;
- II) suspender o fornecimentos e a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos aos fornecimentos e execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos fornecimentos e da execução dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis aos fornecimentos e a execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- VII) fazer a avaliação dos fornecimentos realizados e dos serviços executados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- VIII) recusar os fornecimentos realizados e os serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Superintendência de Obras e Desenvolvimento
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

(indicar destinatário e endereço)

CAPÍTULO VI **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 8ª Após verificar que a CONTRATADA cumpriu todas suas obrigações para o período e/ou etapa, a ITAIPU emitirá a Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO VII **TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM**

CLÁUSULA 9ª O transporte, carga, descarga, o seguro e a embalagem dos equipamentos e acessórios, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o local da obra, será providenciado e pago pela CONTRATADA.

§1º Os equipamentos e os acessórios (Itens 3.1 e 3.2) da especificação técnica, devem ser encaminhados para o endereço descrito a seguir.

USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU - UHI
Divisão de Almoxarifados (MTAA.DF)
Av. Tancredo Neves, 6731
Caixa Postal: 1563
CEP 85866-900 - Foz do Iguaçu - Paraná
Telefone: (45) 3520-6556

§2º A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante do transporte ou de embalagem inadequada ou defeituosa.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis aos fornecimentos e serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- II) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários aos fornecimentos e a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos fornecimentos e serviços objeto deste CONTRATO;
- V) indicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data indicada na Ordem de Início de Serviço, um representante, seu eventual substituto e o responsável técnico, para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
 - a) o responsável técnico deve possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na condição de responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da OIS;
 - b) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico.
- VI) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;
- VII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais

- determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- VIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975, e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- IX) fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início dos trabalhos, à área gestora deste CONTRATO, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identidade para que seja providenciada a emissão das Identificações Funcionais (crachás) de acesso à ITAIPU;
- X) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XI) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;

CAPÍTULO IX GARANTIA

CLÁUSULA 11 O período de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de realização da entrega técnica.

Parágrafo único Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir ou reparar todo material, componente, peça e equipamento com defeito de fabricação, além de arcar com todas as despesas para reparo e/ou substituição dos mesmos, inclusive o transporte desde o local da instalação, em Foz do Iguaçu - Paraná, até as dependências da CONTRATADA e vice-versa.

CAPÍTULO X PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 13 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 O pagamento dos fornecimentos realizados será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação dos fornecimentos pela ITAIPU, de acordo com os seguintes percentuais e eventos de pagamento:

I - 90% do valor deste CONTRATO, após a entrega técnica de todos os equipamentos e acessórios na ITAIPU;

II - 10% restantes, após a realização dos dois treinamentos contratados.

§1º Após a realização do previsto no evento de pagamento I, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, conforme APÊNDICE “A” - CARTA MODELO - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, constante nas Especificações Técnicas, anexo deste CONTRATO;
- b) nota fiscal ou equivalente, do valor total deste CONTRATO, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Após a realização do previsto no evento II, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a documentação exigida para a liberação do pagamento prevista na alínea “a” do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 15 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 16 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 17 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 18 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente ao evento de pagamento aprovado pela ITAIPU, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA, decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 22 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irreatável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII **PENALIDADES**

CLÁUSULA 23 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- III) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 24 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 25 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 26 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 27 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 28 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 30 Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIII **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIV **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

CLÁUSULA 32 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XV **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

CLÁUSULA 33 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 34 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XVIII

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 36 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no Art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos fornecimentos e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar nº 123/2006, também não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 3º Os aspectos tributários específicos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

CAPÍTULO XIX

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 37 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III desse CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 38 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 39 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 40 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da assinatura deste CONTRATO pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na Cláusula 5ª.

CAPÍTULO XXIV FORO

CLÁUSULA 42 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
